



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

APROVADO
EM 29/05/2010
PRESIDENTE

Lido no Expediente 29/05/2010
Assinatura do Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI N.º 014/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE PROPÕE A DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 014/2010, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que propõe a descaracterização da qualidade de bem público de uso comum, para posterior doação à Defensoria Pública do Estado da Bahia – 2º DPE – Regional Vitória da Conquista, com a finalidade de que ali seja edificada a sua sede.

Na mensagem enviada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito identifica o bem público de uso comum como a área institucional localizada no Loteamento Caminho da Universidade, medindo 45m (quarenta e cinco metros) de frente para Rua 30; 45m (quarenta e cinco metros) de fundo, confrontando-se com a área institucional remanescente; 65m (sessenta e cinco metros) de frente a fundo de ambos os lados, confrontando-se à direita com a Rua 13 e à esquerda com o remanescente da área institucional, totalizando 2.925m² (dois mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício sob a matrícula n.º 14.895 datado de 17 de junho de 1998.

O Chefe do Executivo Municipal ainda ressalta que a construção da nova sede da Defensoria Pública garantirá à mesma uma estrutura adequada para assegurar um tratamento ainda mais eficiente à população local.

Ainda prevê o referido Projeto de Lei que na Escritura Pública de Doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade do bem doado; obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município; impossibilidade de mudança da destinação do imóvel; e finalidade do bem doado.

VOTO:

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma dos parágrafos 1º e 2º, além do caput do art.111 da Lei Orgânica do Município (Lei 1.390/2007). O caput do referido artigo versa que a alienação de bens imóveis públicos está sujeita a avaliação e licitação, sendo dispensada esta última formalidade nos casos de doação. O parágrafo primeiro dispõe sobre a necessidade de prévia autorização legislativa para concessão de direito real de uso mediante doação. Por sua vez, o parágrafo segundo enumera o rol de exigências que obrigatoriamente, quando da doação de bens imóveis, deverão constar na escritura pública.

J. P. Rebelo



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010

Secretaria Geral

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação Municipal que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos prescritos no art. 111, §§ 1º e 2º da Lei Municipal 1.390/2007.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER:

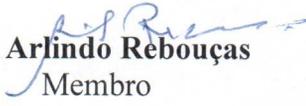
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 014/2010 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2010.

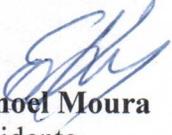
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

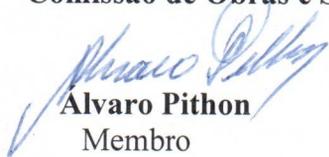

Alexandre Pereira
Presidente

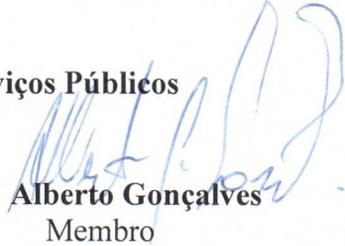

Ademir Abreu
Membro


Arlindo Rebouças
Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos


Emanuel Moura
Presidente


Alvaro Pithon
Membro


Alberto Gonçalves
Membro